



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028



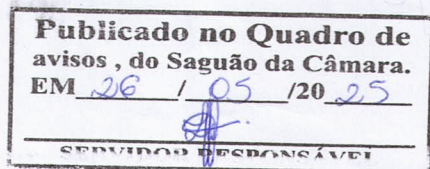
MENSAGEM N.º 015, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS.

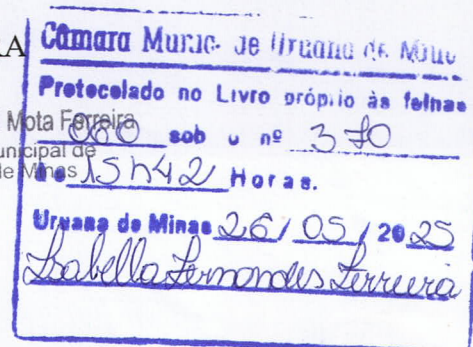
1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, do Fundo Municipal de Esporte e Institui a Conferência Municipal de Esporte”.
2. Inicialmente insta salientar que o Município de Uruana de Minas não possui Conselho de Esporte constituído por Lei.
3. É fundamental a criação de um Conselho, de um Fundo e ainda a Instituição de Conferência para que o Município de Uruana de Minas esteja em sintonia com as políticas dos Governos Federal e Estadual, e possa assim, está com sua documentação regularizada para viabilizar recursos para a área esportiva no Município.
4. Sabe-se que a participação popular é uma ferramenta extremamente importante para a construção de políticas públicas que atendam as reais necessidades da população.
5. O Conselho Municipal de Esporte desempenha um papel crucial na promoção e desenvolvimento do esporte e lazer em um município, atuando como um órgão consultivo e propositivo que fortalece a política municipal e assegura a participação social.
6. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua **aprovação**, sendo desnecessário enfatizar a importância dos nobres edis para sua aprovação.
7. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Uruana de Minas, 22 de maio de 2025; 28º da Instalação do Município.



Procurador
BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA
Prefeito

Bruno Raphael Mota Ferreira
Prefeito Municipal de
Uruana de Minas



A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR DECO DE AURÉLIO
Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028



Câmara Municipal de Uruana de Minas
Protocolado no Livro próprio às folhas
15 f. sob o nº 2309
à 15h42 Horas.
Uruana de Minas, 26/05/2025
Isabella Tomaz de Oliveira

Publicado no Quadro de
avisos, do Saguão da Câmara.
EM 26 / 05 / 2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, do Fundo Municipal de Esporte e institui a Conferência Municipal de Esporte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Uruana de Minas, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte do Município de Uruana de Minas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte a nível municipal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º São competências específicas do Conselho Municipal de Esporte:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028



IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V - pronunciar-se sobre construção e manutenção de equipamentos de ginástica, lazer, recreação e esportes da cidade de Uruana de Minas; e

VI - propor ao Poder Público a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades desportivas e de lazer;

VII – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

VIII – zelar pela memória do esporte;

IX - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

X– Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte será constituído por quatro membros indicados na seguinte forma:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

II – 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI – 2 (dois) representantes de Entidades Esportivas do Município;

VII – 1(um) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º A cada representante titular do Conselho Municipal do Esporte corresponderá um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028



§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O Conselho Municipal do Esporte reunir-se-á, mensalmente, na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal do Esporte eleger sua diretoria, composta por 4 (quatro) membros, assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Geral; e
- IV - Diretor de Eventos.

Art. 8º Compete à Diretoria do Conselho Municipal de Esporte:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinária;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho;
- III - deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho;
- IV - delegar tarefas a membros do conselho, quando julgar conveniente; e
- V - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 9º É facultado ao Conselho formar comissões provisórias ou permanentes objetivando apresentar e propor medidas para concretização de suas políticas.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Esporte não serão remunerados, contudo, são considerados seus serviços de relevante interesse público.

Art. 11. O prefeito fará a nomeação dos membros do Conselho através de ato administrativo próprio, após serem precedidas as devidas indicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028



CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte de Uruana de Minas com o objetivo principal de financiar e apoiar projetos, programas e ações relacionados ao esporte e lazer no município.

Art. 13. O Fundo Municipal de Esporte ficará vinculado Secretaria Municipal de Esporte, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 14. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – produto de operação de crédito;

IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, oriundas do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII – dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria de Esportes;

VIII – recursos oriundos de incentivos fiscais, especificamente os designados para o esporte;

IX – recursos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria de Esportes;

X – arrecadação resultante de aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria de Esportes;

XI – repasses do Governo Federal e do Governo do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028



XIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 15. O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal serão aplicados nas execuções de projetos e atividades que visem:

I – esporte educacional;

II – esporte de participação;

III – esportes de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocadas pelas respectivas entidades desportivas;

IV – capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;

V – treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;

VI – subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município de Uruana de Minas ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenha caráter classificatório;

VII – programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII – apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X – premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI – subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – custeio à produção de eventos esportivos e de lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028



Parágrafo único. O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte incorporar-se-á ao patrimônio do Município de Uruana de Minas, ficando sob a administração da Secretaria de Esportes.

Art. 17. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I – a Secretaria Municipal de Esportes para a execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III – atletas cadastrados que detenham resultados significativos em competições, passando a representar o Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e desde que treinem e residam no Município de Uruana de Minas há pelo menos 1 (um) ano ininterrupto;

IV – atletas convocados em período de treinamento;

V – comissão técnica convocada Secretaria Municipal de Esporte, até o limite financeiro disponível e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§2º Mediante justificativa plausível, o Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

Art. 18. O Fundo Municipal de Esportes destinará, dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I – 30% (trinta por cento) para a manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

II – 20% (vinte por cento) para a aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria de Esporte e para a doação de materiais esportivos;

III – 20% (vinte por cento) para a manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

IV – 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;

V – 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028



VI – 5% (cinco por cento) para custeio de eventos de lazer.

§1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria de Esportes como forma de aproveitamento da a viabilização das ações de esporte e lazer do Município.

§2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esportes, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 19. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projeto de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

20. Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esportes as seguintes áreas:

- I – recreação;
- II – lazer para a comunidade;
- III – competições esportivas;
- IV – atendimento desportivo para as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- V – reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia e centros esportivos;
- VI – esporte de rendimento;
- VII – construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- VIII – apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- IX – aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- X – apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 21. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 22 Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"



Art.23. Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder à fiscalização da execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 24. A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

CAPÍTULO III



DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 25. Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados, representantes de instituições e organizações de atenção e atendimento ao esporte e lazer de Uruana de Minas, das associações civis comunitárias de Uruana de Minas, dos Poderes Executivo e Legislativo, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Esporte, com a participação do Conselho.

Art. 26. A Conferência Municipal de Esportes deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte e, no caso de não convocação desta, em intervalos não superiores a 2 (dois) anos.

Art. 27. Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Esporte serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação da Secretaria Municipal Esporte, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Esporte.

Art. 28. Compete à Conferência Municipal de Esporte, entre outras:

- I – avaliar a situação do município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
- II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do esporte e lazer do Município de Uruana de Minas;
- III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esportes, bem como os representantes para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte quando possível;
- IV – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esportes quando provocada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

V – publicar as propostas aprovadas, registrando-as em atas.



CAPÍTULO IV

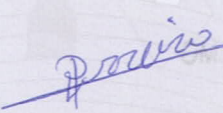
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 30. Para a implantação e funcionamento do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas, 22 de maio de 2025; 28º da Instalação do Município.


BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA
Prefeito

Bruno Raphael Mota Ferreira
Prefeito Municipal de
Uruana de Minas